



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que objetiva alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Atualmente, conforme parágrafo único do artigo 99 do Código Tributário Municipal, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018, para a correção do valor venal do IPTU são utilizados os últimos 12 (doze) meses tendo como base o mês de outubro de cada ano.

Levando em consideração que, para realizar o desenvolvimento, confecção, conferência e distribuição dos carnês de IPTU, se despende de um tempo consideravelmente alto, o presente Projeto visa prolongar o prazo compatível para a geração dos carnês de IPTU pelo município, trazendo assim mais tranquilidade e confiabilidade para os contribuintes do IPTU, antecipando e evitando possíveis erros e discrepâncias no Cadastro Imobiliário Municipal.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente Projeto de Lei em norma legal válida.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 99, da Lei Municipal 2.397, 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, acrescido pela Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99.....

.....
Parágrafo único. *A atualização, de que trata o caput deste artigo, tomará como base o mês de agosto, correspondendo ao índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses.(NR).”*

Art. 2º. A atualização dos valores, referentes ao exercício de 2020, tomará como base o período de novembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de março de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.